

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra de execução da nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, a ser erigida em imóvel localizado na Rua 396 – Alberto Marangoni, esquina com a Rua 1358 – Daniel Marangoni, no bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul - SC, com área total de 5.046,37 m², em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e demais dispositivos e anexos deste edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.226.557,16 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 06/04/2026 – Horas 09:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 22/04/2026 – Horas 09:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2026 – Horas 09:10

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 15/04/2026 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 01 de abril de 2026.

CHARLES MARCIANO SALVADOR

Presidente

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Câmara de Jaraguá do Sul, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. - DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra de execução da nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, a ser erigida em imóvel localizado na Rua 396 – Alberto Marangoni, esquina com a Rua 1358 – Daniel Marangoni, no bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul - SC, com área total de 5.046,37 m², em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e demais dispositivos e anexos deste edital.

2.2 A licitação será realizada em único item.

2.3 - Validade da Proposta: No mínimo 90 (noventa) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.12 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.6.13 - Empresa vencedora/contratada para a execução das obras de construção da nova sede da Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul, decorrentes do processo licitatório nº 41/2025 da Câmara Municipal.

3.6.14 - A empresa Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ 09.549.705/0001-37, isolada ou em consórcio, autora dos projetos da execução da obra da nova sede.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, bem como os documentos para Habilitação (item 7 do Edital), este, após a convocação pelo Pregoeiro.

4.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2 - A proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.2.6 - Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.10 - PREFERÊNCIA AS ME/EPP REGIONAIS

a) Para aplicação da Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020, considera-se preferência as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocú (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento;

b) Para aplicação dos benefícios as empresas acima especificadas, se darão tão somente aos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP; não sendo o caso do presente edital.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar no cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

5.12 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo 02(dois) algarismos após a vírgula e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas, tais como lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço e todos os insumos inerentes à sua execução, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na aquisição do objeto, constando o **VALOR UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM**.

5.13 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Pública Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Pública, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada imediatamente a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do ITEM.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 - O modo de disputa será **“ABERTO E FECHADO”**.

6.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.7 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.15.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.5 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.5.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.5.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.6.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.6.2 - empresas brasileiras;

6.15.6.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.6.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4 - Após finalização da etapa de lances, as licitantes melhores classificadas deverão no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação via sistema, apresentar a proposta readequada ao último lance ofertado e a planilha de composição e detalhamento de BDI (conforme planilha disponibilizada), devendo conter 02 algarismos após a vírgula, tanto no valor unitário, quanto ao valor total da Proposta, devendo ainda a proposta ser identificada e assinada nos moldes do ANEXO IV deste Edital.

6.17 - Será desclassificada a proposta que:

6.17.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.17.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.17.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.17.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.17.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17.6 - Não apresentar a Proposta readequada dentro do prazo da convocação e/ou sem justificativa para dilatação do prazo.

6.18 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

6.18.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.18.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>:

a.1) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br)

a.2) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portal.datransparencia.gov.br).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

7.7.1) A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.4 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

7.5 - Habilitação Jurídica

7.5.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.5.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.7 - Qualificação Técnica

7.7.1 - A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente.

7.7.2 - A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro mecânico, sendo os dois últimos a depender do estágio da obra e das necessidades técnicas pontuais. O vínculo entre esses profissionais e a Contratada deverá ser comprovado oportunamente mediante registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços (entre profissional e empresa) ou contrato social da empresa (quando sócio) ou equivalente, de forma a assegurar a regularidade da relação contratual.

7.7.3 - Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.7.3.1 - As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas pelo CREA, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e normas correlatas.

7.7.3.2 - Para fins de **comprovação da capacidade técnico-operacional**, a contratada deverá apresentar CAT ou declaração emitida por pessoa física ou jurídica para comprovar que já executou, fiscalizou, supervisionou ou gerenciou objeto semelhante, nas quantidades mínimas:

7.7.3.2.1 - Obra de edificação em alvenaria A= 2.523,00m²

7.7.3.2.2 - Estrutura em concreto armado A=2.523,00m²

7.7.3.2.3 - Instalações elétricas de baixa tensão A=2.523,00m²

7.7.3.3 - A comprovação dos itens acima deverão ser atendidas em no máximo 3 (três) atestados por item.

7.7.3.4 - Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica e econômica, limitados a quantidade máxima de 50% em relação ao previsto para a execução da futura obra.

7.7.3.5 - Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.3.6 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

7.7.3.7 - Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

7.7.3.8 - Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligência por parte da Administração Pública.

7.7.3.9 – **Comprovação da capacidade técnico-profissional** através de acervo técnico devidamente registrado no CREA, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por executar, fiscalizar, supervisionar ou gerenciar os serviços citados no item 7.7.3.2, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Ficha de Registro de Empregados.

b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;

c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;

d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA;

e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

7.3.9.10– A comprovação da capacidade técnico-profissional referida no item anterior será exigida apenas para o engenheiro civil.

7.8 - Qualificação Econômico-Financeira

7.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.8.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

7.8.3 Demonstrativo com o cálculo dos índices e percentuais a seguir, comprovados mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO
a) LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Deve ser Igual ou Maior do que 1,00 (um)
b) LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Deve ser Igual ou Maior do que

	Passivo Circulante	1,00 (um)
c) SOLVÊNCIA GERAL:	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Deve ser Igual ou Maior do que 1,00 (um)
d) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (de no mínimo 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO da contratação*:	<u>Patrimônio Líquido</u> Valor Estimado da Contratação* x 100	Deve ser Igual ou Maior do que 10,00 (dez por cento)

*O valor estimado da contratação é de R\$ 1.226.557,16 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

7.8.3.1 O Demonstrativo deverá ser assinado por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices e percentuais do último exercício social.

7.9 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (7.9.1.1 a 7.9.1.10):

7.9.1 - Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

7.9.1.1 – Declaração que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

7.9.1.2 - Declaração que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.9.1.3 - Declaração que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

7.9.1.4 - Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente e contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.9.1.5 - Declaração que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

7.9.1.6 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

7.9.1.7 - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nem trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.9.1.8 - Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.9.1.9 - Declaração que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.9.1.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

7.9.1.10.1 - Caso a certidão do MTE seja consultada e demonstre o não cumprimento integral, o pregoeiro promoverá diligência, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, fixando prazo para que a licitante apresente esclarecimentos, os quais serão por ele analisados.

7.9.2. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.10.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.12 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.16 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2- com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3- na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1 - A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2 Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A empresa vencedora será convocada para **assinar o Termo de Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 - Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4- Exigir-se-á, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.

11.5 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

11.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 – O prazo para execução dos serviços será de 930 (novecentos e trinta) dias corridos, equivalente aos 900 dias de execução da obra somado a outros 30 dias destinados a procedimentos finais de vistorias, relatórios, termo de recebimento provisório da obra e liquidação final.

12.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à emissão da autorização de fornecimento,, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1.1 A contratada deve iniciar os serviços desde que a executora da obra também tenha recebido a respectiva Ordem de Serviço, do contrário, não se justifica o início da prestação do serviço de fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra.

12.1.2 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1.3 Havendo prorrogação no prazo de execução da obra da Nova Sede da Câmara de Vereadores, esta futura contratação, que trata da fiscalização da execução da obra, deverá ser prorrogado por igual período, formalizado mediante termo aditivo.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/02/2026.

12.4 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 - A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau– Jaraguá do Sul SC

CNPJ: 83.539.643/0001-35 - Inscr. Estadual: ISENT0

13 - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A **IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 15/04/2026 às 23:59 horas**.

14.2.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

14.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4 - O pedido de esclarecimento deverá ser realizado SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 15/04/2026 às 23:59 horas**.

14.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Classificação Institucional, Funcional, Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	1.001 - Construção da Nova Sede da CMJS	4.4.90 - Aplicações Diretas

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/.

16.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/

16.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.jaraguadosul.sc.leg.br/> e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

16.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.13.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato.

17.13.3 - ANEXO III – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

17.13.7 – ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

17.13.9 – ANEXO V - Planilha Orçamentária.

17.13.10 – ANEXO VI – Cronograma Físico e Financeiro.

17.13.11 – ANEXO VII – Memorial Descritivo.

17.13.12 – ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar

17.13.14 – ANEXO IX - Projetos

Jaraguá do Sul (SC), 01 de abril de 2026.

CHARLES MARCIANO SALVADOR
Presidente



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Documento disponível em arquivo próprio.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL-SC E A EMPRESA ____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.539.643/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, homologado em ____/____/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital e Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra de execução da nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, a ser erigida em imóvel localizado na Rua 396 – Alberto Marangoni, esquina com a Rua 1358 – Daniel Marangoni, no bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul - SC, com área total de 5.046,37 m², em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e demais dispositivos e anexos deste edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 – Projetos, Cronograma físico financeiro, memorial descritivo da execução da obra.

1.3 - A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ _____, totalizando o valor do Contrato em R\$ _____.

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Classificação Institucional, Funcional, Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	1.001 - Construção da Nova Sede da CMJS	4.4.90 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual será empreitada por preço global, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

3.2 Os serviços serão prestados na Rua 396 – Alberto Marangoni, esquina com a Rua 1358 – Daniel Marangoni, no bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul e deve incluir o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho, mão de obra e EPIs/EPCs necessários à prestação de serviços aqui descrita, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

3.3 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE

4.1 Pagamento

4.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, condicionado à aprovação da respectiva medição e à apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento formal de pagamento, contendo dados de identificação da obra, número do contrato, nome e CNPJ da contratada, período da medição e valor a ser pago. Deve estar assinado pelo fiscal responsável, cujo nome e inscrição no conselho devem ser indicados;
- b) Nota Fiscal contendo, além dos dados do prestador e tomador dos serviços, dados de identificação da obra, número do contrato, número/período da medição. É obrigatório fazer as deduções legais de ISS e IR, ou conforme legislação vigente;
- c) Certidão negativa de débitos válida: federal, estadual, municipal, trabalhista, de FGTS e de falência e concordata;
- d) Relação dos trabalhadores, cópia da folha de pagamento e cópia do comprovante de pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a execução da obra contratada;
- e) Cópia da Relação de Trabalhadores da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com os trabalhadores vinculados a obra contratada;
- f) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;
- g) Cópia do Relatório de Débitos da DCTFWeb, demonstrando os valores apurados pelo eSocial e/ou EFD-Reinf e declarados na DCTFWeb;
- h) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb;
- i) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;
- j) Outros documentos que se fizerem necessários, à critério da Contratante, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias e acessórias relativas à execução e/ou entrega da obra.
- l) Caso não seja adotado o regime CLT, apresentar comprovantes de pagamento dos profissionais contratados.

4.1.1.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.1.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.1.1.3 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.1.1.4 – A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau– Jaraguá do Sul SC

CNPJ: 83.539.643/0001-35 - Inscr. Estadual: ISENT0

4.2 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 Reajuste

4.4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/02/2026, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO.

4.4.2 - O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.7 - A Administração responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

5.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4 Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

5.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

5.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

5.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site da Câmara.

5.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - Ao CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 – Para a presente contratação, não será aplicada matriz de riscos.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, nomeados por ato oficial, podendo durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula
Gestora		
Fiscal		

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O prazo para execução dos serviços será de 930 (novecentos e trinta) dias corridos, equivalente aos 900 dias de execução da obra somado a outros 30 dias destinados a procedimentos finais de vistorias, relatórios, termo de recebimento provisório da obra e liquidação final.

10.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 A contratada deve iniciar os serviços desde que a executora da obra também tenha recebido a respectiva Ordem de Serviço, do contrário, não se justifica o início da prestação do serviço de fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra.

10.1.3 Havendo prorrogação no prazo de execução da obra da Nova Sede da Câmara de Vereadores, esta futura contratação, que trata da fiscalização da execução da obra, deverá ser prorrogado por igual período, formalizado mediante termo aditivo.

10.2 Recebimento do Objeto:

10.2.1 - Os serviços prestados serão recebidos mensalmente, por ocasião das medições periódicas, da seguinte forma:

10.2.1.1 - Contratada será remunerada por **valor fixo mensal** ao longo de 31 meses (30 meses de execução de obra + 1 mês para procedimentos de entrega final);

10.2.1.2 - A contratada encaminha à contratante, por meios oficiais previamente definido entre as partes, o Boletim de Medição (BM) contendo, no mínimo, as informações básicas de identificação do contrato (nome e endereço da obra, número do contrato, nome da empresa contratada e CPNJ) e da medição (número da medição, data, período de medição, valor final requisitado na medição);

10.2.1.3 - A contratante deve verificar o documento num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, bem como o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, qual seja, a

entrega dos relatórios semanais (4 a 5 por mês) e relatório mensal. A devolutiva é feita pelo mesmo canal oficial utilizado pela contratada para envio do BM prévio;

10.2.1.4 - Caso algum dos entregáveis descritos acima esteja pendente, o pagamento da medição fica retido até que seja regularizada a situação. Justifica-se que os relatórios semanais são sucintos e essenciais ao acompanhamento da obra por parte do contratante, portanto, não há razão para não entregá-los na quantidade e prazo solicitados. Já o relatório mensal é consequência da solicitação de medição por parte da executora, logo, a emissão deste relatório deve ser visto pela fiscalização como um compromisso inadiável, sob pena de prejudicar a empresa executora e o bom andamento da obra;

10.2.1.5 - Caso a medição seja aprovada pela contratante, a contratada tem 5 (cinco) dias úteis para providenciar os documentos finais requeridos pelo contratante, o que inclui, além do BM e Nota Fiscal, certidões negativas vigentes e documentos contábeis para comprovação de quitação de FGTS e INSS dos funcionários alocados neste contrato. O detalhamento dos documentos a serem exigidos por ocasião das medições mensais consta no Anexo I – Projeto Básico

10.2.1.5.1 Nos casos em que os profissionais não possuam vínculo empregatício sob regime da CLT, deverá ser apresentada a documentação comprobatória do vínculo, como contrato de prestação de serviços (entre profissional e empresa) ou contrato social da empresa (quando sócio) ou equivalente, de forma a assegurar a regularidade da relação contratual.

10.2.1.6 - Caso a empresa executora da obra atrase o envio dos documentos de medição, impedindo a finalização dos serviços por parte da fiscalização, o pagamento desta última será realizado mediante termo de compromisso, onde a fiscalização responsabiliza-se pela entrega do(s) relatório(s) faltante(s) em até 5 (cinco) dias contados a partir do envio por parte da empresa executora.

10.2.1.7 - Em caso de aditivo de prazo de execução da obra, esta contratação também deverá ser prorrogada por igual período, mantendo-se o valor mensal estipulado.

10.2.1.8 - As condições para prestação de serviços estabelecidas no Termo de Referência são “mínimas” e referenciais para estabelecimento de valores, de modo que, não serão aceitos, como justificativa para aditivo contratual, qualquer alegação de prestação de serviço “além” do previsto, como por exemplo, permanência na obra em carga horária superior ao previsto, necessidade de pernoite e/ou hora-extra, distância de deslocamento superior ao raio estimado, instalações provisórias de canteiro/escritório superiores ao previsto, em área ou qualidade dos materiais empregados, etc.;

10.2.2 - O pagamento da última parcela deste contrato, após a finalização do prazo de execução da obra, fica condicionado à emissão do termo de recebimento provisório da obra, o qual deve ser emitido e assinado pela contratada, mediante anuência da contratante, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência da execução da obra.

10.2.2.1 - Para fins de emissão do termo de recebimento provisório, a contratada deve realizar vistoria no local na presença da executora para identificação de eventuais patologias construtivas aparentes e atestar o funcionamento de todos os sistemas e instalações, ponderadas as limitações da ocasião e a existência da lacuna temporal entre a emissão do termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo, período em que poderão ser verificados e apontados eventuais vícios ocultos

10.2.2.2 - A contratada deve também confirmar a realização de vistorias por parte dos órgãos competentes (Samae, Celesc, Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, etc.) e existência dos respectivos documentos de aprovação, tais como alvarás, e habite-se, visando a regularidade total e irrestrita da obra;

10.2.2.3 - A existência de alguma pendência desta ordem resultará no não aceite do recebimento provisório da obra, registrando no termo detalhado a ser encaminhado à contratante;

10.2.2.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

10.2.2.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Neste caso, a fiscalização deve comunicar a empresa executora para que emita a Nota Fiscal e efetive a última medição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

11.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, nomeando formalmente gestor e fiscal do contrato;
- e) Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Verificar, no prazo fixado, da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada pelo Contratado, para fins de medição;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Fornecer à empresa vencedora todas as informações e condições necessárias à execução dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, notificando previamente à instauração de processo administrativo, se for o caso;

- k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada.
- n) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built" com fotos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

12.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) aceitar acréscimos ou supressões que a CÂMARA solicitar até o limite permitido pelo artigo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar a prestação do serviço e cumprir com todas as obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior;

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formatação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- m) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- n) Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- s) Não anuir com a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- t) Não anuir o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- u) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da empresa executora e da contratante;
- w) Conferir o preenchimento do Diário de Obras, garantindo que sejam trazidas pela executora diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à
- x) Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- y) Manter-se proativa, mostrando iniciativa e eficiência na resolução de problemas, no encaminhamento de demandas e no retorno às solicitações e rotinas que lhe competem;
- z) Promover reunião inicial com a Executora e Contratante para definição de metodologia de trabalho, formas de comunicação e responsabilidades;
- aa) Promover reunião semanal em dia/horário fixo com a Executora para acompanhamento e programação dos serviços, sendo que esta reunião deve fornecer os subsídios para que a Contratada elabore relatório semanal a ser entregue à Contratante;
- bb) Promover reunião mensal com a Contratante a fim de entregar a medição e atualizar sobre o andamento da obra, bem como discutir e alinhar situações diversas, necessárias ao bom andamento dos contratos;
- cc) Aprovar e acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho estruturado para fins de gerenciamento da obra como um todo (gestão de riscos, alocação de recursos humanos, de materiais e de equipamentos, gestão de resíduos, planejamento do canteiro de obras e demais exigências relacionados a sustentabilidade, segurança e higiene do trabalho), a ser entregue pela Executora;
- dd) Estudar os documentos técnicos da obra, tais como projetos, memoriais e orçamento, a fim de ter clareza sobre os procedimentos executivos, especificações e metodologia de trabalho;
- ee) Analisar possíveis melhorias nas formas de execução, métodos de trabalho e/ou sistemas construtivos, visando a eficiência e economia no desempenho das atividades meio;
- ff) Avaliar e dar parecer sobre solicitação de alteração de projeto à pedido da Contratante, bem como aprovar junto aos projetistas, se for o caso;
- gg) Elaborar relatórios, pareceres, croquis, projeto “as built” com relatório fotográfico, atas de reunião e todo documento de ordem técnica que se faça necessário para o registro integral de tudo que ocorre na obra, bem como recebê-los e analisá-los quando trazidos pela executora, pela contratante ou outros relacionados a execução da obra;

- hh) Acompanhar o desenvolvimento da obra em relação ao cronograma físico-financeiro, identificando eventual atraso ou alteração, notificando a executora neste sentido para que regularize a situação;
- ii) Conferência de serviços e quantidades para fins de medição, de acordo com as especificações de projeto e as boas técnicas construtivas;
- jj) Observação do atendimento de normas de segurança do trabalho. Estando em desconformidade, a Contratada tem autonomia para notificar imediatamente a Executora;
- kk) Resolução de dúvidas ou incompatibilidades executivas pontuais, que não envolvam alteração contratual diretamente com a Executora;
- ll) Consultar a Executora e/ou Contratante em caso de dúvidas ou incompatibilidades que gerem impacto em outros serviços, especificações técnicas, métodos construtivos, nos prazos e/ou valores contratados;
- mm) Informar à Contratante sobre necessidade de alterações contratuais (de valores e/ou de prazo) e, uma vez aprovado, providenciar orçamento prévio;
- nn) Analisar e dar parecer em solicitações de alteração contratual (termo aditivo), processos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro;
- oo) Informar à Executora e/ou Contratante sobre providências, notificações e outros fatos de maior urgência e/ou relevância que não possa aguardar a reunião semanal;
- pp) Comparecer às reuniões solicitadas pela Executora e/ou Contratante além daquelas periódicas pré-agendadas, sempre que houver necessidade. É possível a realização de reunião virtual, caso a Contratada esteja impedida de comparecer presencialmente;
- qq) Prestar assessoramento a Contratante em caso de dúvidas, sugestões e outras questões de cunho técnico;
- rr) Acompanhar visitas técnicas solicitadas pela Contratante, bem como de órgãos fiscalizadores para fins de obtenção de licenças e aprovações;
- ss) Dispor de veículo e equipamentos próprios no desenvolvimento de suas atividades, bem como arcar com custos relacionados a deslocamentos e estadia (se for o caso);
- tt) Prestar informações e esclarecimentos relativos aos seus serviços prestados a qualquer tempo e por qualquer motivo devidamente justificado, o que inclui o período pós obra, como acionamento da executora em garantia dos serviços, processo administrativo, etc.;
- uu) Promover as ações necessárias ao exercício da fiscalização, supervisão e gerenciamento de todos os serviços e atividades inerentes à obra, mesmo que não citados explicitamente aqui.
- vv) Deverá manter Relatório fotográfico resumido no período, onde seja possível identificar o estágio geral da obra, bem como os serviços de maior relevância executados no período;

ww)A Contratada deverá registrar as alterações eventualmente promovidas na obra por meio de projeto simplificado (“*as built*”) acompanhado de registro fotográfico, devendo ser entregues à contratante para fins de arquivo ao final da obra;

xx)A contratada acompanhará e dará todo suporte técnico necessário a realização de vistorias diversas, promovidas pela executora ou por órgãos fiscalizadores, como Prefeitura, Samae e Celesc, para fins de emissão de termo de recebimento provisório, atestados de funcionamento e/ou habite-se.

yy)A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

zz) A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil , 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro mecânico, sendo os dois últimos a depender do estágio da obra e das necessidades técnicas pontuais.

aaa) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, a equipe técnica mínima exigida, todos com as devidas qualificações e registros profissionais ativos; em caso de indisponibilidade de qualquer um destes profissionais, a Contratada deverá providenciar a sua substituição imediata, devendo o profissional substituto atender integralmente à qualificação mínima e à comprovação de vínculo, sob pena de inexecução parcial do Contrato e aplicação das sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

14.2 – Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

14.3 – A garantia referida no item 14.1 desta cláusula será liberada ou restituída ao CONTRATADO após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo

da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada exclusivamente pelas regras e rendimentos aplicados aos depósitos em Poupança.

14.4 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OMISSÃO

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 As alterações contratuais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do Contrato, conforme limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
PRESIDENTE

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

d) Que a proposta foi elaborada de forma independente e contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

f) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nem trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



j) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra de execução da nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, a ser erigida em imóvel localizado na Rua 396 – Alberto Marangoni, esquina com a Rua 1358 – Daniel Marangoni, no bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul - SC, com área total de 5.046,37 m²

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para <u>fiscalização, supervisão e gerenciamento</u> da execução da nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, a ser erigida no município de Jaraguá do Sul – SC.	Mês	31	R\$	R\$

Observação: A empresa vencedora do certame, deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial readequada e planilha de composição e detalhamento de BDI (conforme planilha disponibilizada).

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO VII
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO IX
PROJETOS

Estes anexos estarão disponíveis juntamente com o Edital, nos endereços
<https://www.jaraguadosul.sc.leg.br/fiscalizacao-nova-sede/> e
<portaldecompraspublicas.com.br>